CAJUEIRO DA PRAIA
GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2907/2024
ADESÃO Nº 009/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.1607/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA MP DISTRIUIDORA LTDA, CNPJ Nº 25.329.948/0001-16.

O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Praça José Adrião, 023, Centro, Cajueiro da Praia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Exmo. Sr. Elkis Alves de Sousa Santos, portadora do CPF Nº 053.626.253-57, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MP DISTRIUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 25.329.948/0001-16, Sediada na Rua Antonio De Oliveira Lopes - CEP: 64207040, Parnaíba/PI, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Portela Martins Brito Passos, CPF Nº 984.834.393-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 011/2023, do Pregão Eletrônico nº 024/2023 do Município de Altos-PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, conforme especificações e quantidades em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

2.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 788.342,12 (setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos)**.
2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução dos objetos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e iniciado a execução no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.2 A autorização de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de Fornecimento.
3.3 A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na Ordem de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução de objetos.
3.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.
3.5.2. O Órgão Contratante receberá os objetos em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.
3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

3.6 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.
3.7 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
3.8 A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3 A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

4.4 A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1. Iniciar a execução dos objetos em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de objetos.
5.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.3. Realizar a execução de serviço na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.
5.5. Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;
5.6. A CONTRATADA não será responsável:
5.7. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
5.8. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.
5.9.
5.10. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades
5.11. Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
5.12. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:
6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.
6.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.
6.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
6.1.4 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia da sua assinatura por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO Correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETRAIA DE ADMINITRAÇÃO:
UNIDADE: 0203
ATIVIDADE: .2079.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 1.500

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:
UNIDADE: 0213
ATIVIDADE: 2092; 2044; 2093; 2105; 2152; 2098; 2067; 2154
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500, 661, 660

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:0205
ELEMENTO:3.3.90.30
FONTE: 500, 540, 550. 551, 541.543
Atividade 2019, .2157, 2158,2023.2171,2173

9. CLAÚSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES.

9.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.
9.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5 ADVERTÊNCIA

9.5.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de ALTOS pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de ALTOS nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado: I - Não concluir os objetos contratados;
II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de ALTOS, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de ALTOS, em virtude de atos ilícitos praticados;
VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
9.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
9.7.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de ALTOS, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentarem qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

9.7.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.9 As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a

juízo do Órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;

j) Dissolução da sociedade contratada;

k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m) Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações

pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes. III - Judicialmente.

9.11.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.11.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem 9.11, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Órgão Contratante.

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.
9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;
10.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

10.3 A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

11.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

11.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2SNPA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.

12.1 12.1 Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a Ordem de Fornecimento pela

Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.2 A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;

12.3 A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar- se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, com c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1. É eleito o Foro da Comarca de **Luís Correia-PI**, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. , por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

CAJUEIRO DA PRAIA
GOVERNO MUNICIPAL

Cajueiro da Praia-PI, 29 de julho de 2024.

Elkis Alves de Sousa Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAJUEIRO DA PRAIA -PI
CONTRATANTE

MP DISTRIBUIDORA LTDA:25329948000116
Assinado de forma digital por MP DISTRIBUIDORA LTDA:25329948000116
Dados: 2024.07.29 10:59:26 -03'00'

Mauricio Portela Martins Brito Passos
MP DISTRIUIDORA LTDA
CNPJ Nº 25.329.948/0001-16
CONTRATADA

CAJUEIRO DA PRAIA
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO – DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BAMBOLÊ PLÁSTICO 80 CM	125	R$ 12,78	R$ 1.597,50
4	BARRA CROMADA 1,20 C/ PRESILHA	5	R$ 362,33	R$ 1.811,65
5	BARRA CROMADA 1,50 C/ PRESILHA	5	R$ 532,85	R$ 2.664,25
6	BARREIRA DE TREINAMENTO ATLETISMO 0,30X0,40,060CM (INICIAÇÃO)	25	R$ 134,12	R$ 3.353,00
7	BASTÃO EM MADEIRA ENVERNIZADA 1,00 MT	25	R$ 14,28	R$ 357,00
8	BLOCO DE PARTIDA EM ALUMINIO	5	R$ 1.355,68	R$ 6.778,40
10	BOLA DE BASQUETE SELO FIFA, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE MICROFIBRA, COM 8 GOMOS MATRIZADOS, COM ACABAMENTO ANTI DESLIZANTE NO LAMINADO. CÂMARA DE AR FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, 6 DISCOS DE	25	R$ 388,73	R$ 9.718,25
11	BOLA DE BEACH SOCCER	40	R$ 145,75	R$ 5.830,00
12	BOLA DE BEACH TENNIS APROVADA PELA ITF - KIT C/03 BOLAS	15	R$ 35,66	R$ 534,90
13	BOLA DE BORRACHA N° 14	30	R$ 55,97	R$ 1.679,10
14	BOLA DE BORRACHA N° 18	30	R$ 78,76	R$ 2.362,80
15	BOLA DE BORRACHA N° 20	30	R$ 101,70	R$ 3.051,00
16	BOLA DE BORRACHA Nº 02	30	R$ 9,23	R$ 276,90
17	BOLA DE BORRACHA Nº 03	30	R$ 9,23	R$ 276,90
18	BOLA DE BORRACHA Nº 04	30	R$ 12,55	R$ 376,50
19	BOLA DE BORRACHA Nº 06	30	R$ 21,32	R$ 639,60
20	BOLA DE BORRACHA Nº 08	30	R$ 21,11	R$ 633,30
21	BOLA DE BORRACHA Nº 10	30	R$ 33,27	R$ 998,10
22	BOLA DE BORRACHA Nº 12	30	R$ 45,18	R$ 1.355,40
23	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	160	R$ 100,74	R$ 16.118,40
25	BOLA DE FUTEBOL DE SOCIETY, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE PU PRO, COM 14 GOMOS TERMOSSOLDADOS E DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS. CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO DE 4,5 MM. CAMARA DE AR FEITA	30	R$ 265,94	R$ 7.978,20
26	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY	45	R$ 129,21	R$ 5.814,45
27	BOLA DE FUTEVOLEI	60	R$ 171,77	R$ 10.306,20
28	BOLA DE FUTSAL ADULTO	62	R$ 107,41	R$ 6.659,42
29	BOLA DE FUTSAL INFANTIL - SUB 11	65	R$ 152,20	R$ 9.893,00
30	BOLA DE FUTSAL INFANTIL - SUB 13	105	R$ 160,21	R$ 16.822,05
31	BOLA DE FUTSAL INFANTIL - SUB 9	100	R$ 150,06	R$ 15.006,00
32	BOLA DE FUTSAL SELO FIFA, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU PRO, COM 11 GOMOS TERMOSSOLDADOS E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS. CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO DE 4,5 MM. CÂMARA DE AR FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA,	30	R$ 290,17	R$ 8.705,10
33	BOLA DE HANDBALL H1L	30	R$ 121,64	R$ 3.649,20
34	BOLA DE HANDBALL H2L	30	R$ 125,94	R$ 3.778,20
35	BOLA DE HANDBALL H3L	30	R$ 134,13	R$ 4.023,90

36	BOLA DE HANDEBOL H1L, CONFECCIONADA EM 32 GOMOS COSTURADOS À MÃO E LAMINADO PU PRO, PROPORCIONANDO FLEXIBILIDADE E ALTA MACIEZ. CONTA AINDA COM UMA CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO, EVACEL. SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA. CÂMARA AIRBILITY, CONSTRUÍDA À BASE DE BORRACHA BUTÍLICA E ESTRUTURADA COM ANÉIS, QUE RETÉM O	30	R$ 201,75	R$	6.052,50
37	BOLA DE HANDEBOL H2L POSSUI SELO DE APROVAÇÃO DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF).	30	227	R$	6.810,00
38	CONFECCIONADA EM 32 GOMOS COSTURADOS À MÃO E LAMINADO PU PRO, PROPORCIONANDO FLEXIBILIDADE E ALTA MACIEZ. CONTA AINDA COM UMA CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO, EVACEL. SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA. CÂMARA AIRBILITY, CONSTRUÍDA À BASE DE BORRACHA BUTÍLICA E ESTRUTURADA COM ANÉIS, QUE RETÉM O AR POR MUITO MAIS TEMPO, DEIXANDO A BOLA MAIS EQUILIBRADA E BALANCEADA. MIOLO LUBRIFICADO E REMOVÍVEL.	30	R$ 260,00	R$	7.800,00
39	BOLA DE TÊNIS DE CAMPO (QUADRA) PCT C/03 UND	30	R$ 64,86	R$	1.945,80
40	BOLA DE TÊNIS DE MESA 40 MM A GRANEL	160	R$ 5,16	R$	825,60
41	BOLA DE VINIL FUTEBOL DENTE DE LEITE 137 GR.	160	R$ 17,48	R$	2.796,80
42	BOLA DE VINIL FUTEBOL DENTE DE LEITE 300 GR.	160	R$ 33,55	R$	5.368,00
43	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA SELO IVS - TESTED BY FIFB, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE MICROFIBRA, COM 18 GOMOS TERMOSSOLDADOS E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS. CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO. CÂMARA DE	40	R$ 369,92	R$	14.796,80
44	BOLA DE VOLLEY	40	R$ 118,00	R$	4.720,00
45	BOLSA DE GINASTICA COM 02 ALÇAS - DIMENSOES: 44X34CM	15	R$ 42,85	R$	642,75
46	BOLSA EM NYLON PARA 15 BOLAS - 0,70X0,70	15	R$ 130,83	R$	1.962,45
47	BOLSA EM NYLON PARA FARDAMENTO - 0,40X0,60	15	R$ 121,00	R$	1.815,00
48	BOMBA P ENCHER BOLA C/02 AGULHAS E UMA MANGUEIRA EMBUTIDA - TECNOLOGIA DOUBLE ACTION	40	R$ 60,92	R$	2.436,80
49	CALIBRADOR CANETA PARA BOLAS	40	R$ 35,56	R$	1.422,40
50	CALIBRADOR DIGITAL PARA BOLAS, CORPO EMBORRACHADO E ACOMPANHA 02 AGULHAS	40	R$ 228,89	R$	9.155,60
51	CAMA ELASTICA 32 MOLAS (96CM DE DIAMETRO)	15	R$ 381,03	R$	5.715,45
52	CANELEIRA - TAMANHO ÚNICO - TECNOLOGIAS SHIELD SYS, ANATOMIC SYS, FLOT	100	R$ 55,75	R$	5.575,00
53	CANELEIRA C/ TORNOZELEIRA ELASTICA, TIRAS ELASTICAS E AJUSTE EM VELCRO - TAMANHO ÚNICO - TECNOLOGIAS SHIELD SYS	100	R$ 50,02	R$	5.002,00

54	CANELEIRA JUVENIL C/ TORNOZELEIRA ELASTICA, TIRAS ELASTICAS E AJUSTE EM VELCRO - TAMANHO ÚNICO - TECNOLOGIAS SHIELD SYS	100	R$ 57,36	R$	5.736,00
55	CARTAO DE ARBITRO DE FUTSAL - ACOMPANHA CASE PLASTICO E MINI LAPIS	40	R$ 47,73	R$	1.909,20
56	CHUTEIRA DE CAMPO TAMANHO 28-36 - SOLADO PVC, CABEDAL MICROPOWER	15	R$ 141,98	R$	2.129,70
57	CHUTEIRA DE CAMPO TAMANHO 37-44 - SOLADO HIPERFLEX, CABEDAL MICROPOWER	15	R$ 191,34	R$	2.870,10
58	CHUTEIRA DE CAMPO TAMANHO 37-44 - SOLADO PVC, CABEDAL MICROPOWER	100	R$ 127,93	R$	12.793,00
59	CHUTEIRA DE CAMPO TAMANHO 37-44 - SOLADO TPU, CABEDAL TECIDO	25	R$ 331,80	R$	8.295,00
60	CHUTEIRA SINTETICA SOLADO INDOOR BORRACHA	150	R$ 76,22	R$	11.433,00
61	CHUTEIRA SOCIETY TAMANHO 28-36 - SOLADO BORRACHA, CABEDAL MICROPOWER	25	R$ 170,04	R$	4.251,00
62	CHUTEIRA SOCIETY TAMANHO 37-44 - SOLADO BORRACHA, CABEDAL MICROPOWER	25	R$ 176,29	R$	4.407,25
63	CHUTEIRA SOCIETY TAMANHO 37-44 - SOLADO BORRACHA, CABEDAL TECIDO	25	R$ 348,94	R$	8.723,50
64	COLETE DUPLA FACE EM POLIÉSTER	300	R$ 36,92	R$	11.076,00
65	COLETE LISO EM POLIESTER	300	R$ 24,06	R$	7.218,00
66	COLETE TAMANHO P, M E G - EM 100% POLIÉSTER, LATERAIS COM ELÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 69 CM X 58 CM. CORES DIVERSAS. PERSONALIZADAS COM O LOGOMARCA DA PREFEITURA	200	R$ 24,76	R$	4.952,00
67	COLETES INFANTIL EM POLIÉSTER	200	R$ 21,30	R$	4.260,00
68	CONE DE BORRACHA 50 CM	100	R$ 75,74	R$	7.574,00
69	CONE DE PLASTICO 15,24CM ALTURA E 14X14CM BASE	100	R$ 16,62	R$	1.662,00
70	CONE DE PLASTICO 22,86CM ALTURA E 14X14CM BASE	100	R$ 18,56	R$	1.856,00
76	ESCADA DE HABILIDADES 5MTS (10DEGRAUS)	15	R$ 194,65	R$	2.919,75
78	FAIXA DE CAPITÃO FEITA COM TECIDO ELASTICO E AJUSTE EM VELCRO	30	R$ 26,60	R$	798,00
80	HALTERES DE FERRO EMBORRACHADO 1 KG	30	R$ 43,81	R$	1.314,30
81	HALTERES DE FERRO EMBORRACHADO 2 KG	30	R$ 62,11	R$	1.863,30
83	HALTERES DE FERRO EMBORRACHADO 4 KG	15	R$ 101,48	R$	1.522,20
85	JOELHEIRA ELASTICA - TECNOLOGIA HIGH COMPRESS	30	R$ 42,43	R$	1.272,90
86	JOGO DE DAMA 30 X 30 EM MDF	100	R$ 31,07	R$	3.107,00
87	JOGO DE DOMINÓ - CX C/ 28 PEÇAS EM MDF	100	R$ 31,27	R$	3.127,00
88	JOGO DE XADREZ - 20 X 20 CM EM MDF	100	R$ 39,67	R$	3.967,00
89	KIMONO DE JUDO C/ FAIXA ADULTO	30	R$ 371,00	R$	11.130,00
90	LUVA DE GOLEIRO DE CAMPO - SUPERFICIE GRAMA NATURAL, PALMA ESTENDIDA, DORSO LIGTH WEIGHT, CORTE NEGATIVE, PUNHO QUICK FIT,	30	R$ 328,70	R$	9.861,00

91	LUVA DE GOLEIRO DE CAMPO INFANTIL TAM P, M E G - SUPERFICIE GRAMA NATURAL, GRAMA SINTETICA, CAMPO DURO, PALMA X-GRIP, DORSO DURABILITY, CORTE FLAT, PUNHO QUICK FIT, TECNOLOGIAS FLOT, ANATOMIC SYS, THUMB WRAP	30	R$ 91,24	R$	2.737,20
92	LUVA DE GOLEIRO DE CAMPO JUVENIL TAM 5, 6 E 7 - SUPERFICIE GRAMA NATURAL, GRAMA SINTETICA, CAMPO DURO, PALMA X-GRIP, DORSO DURABILITY, CORTE FLAT, PUNHO QUICK FIT, TECNOLOGIAS FLOT, ANATOMIC SYS, THUMB WRAP	30	R$ 100,40	R$	3.012,00
93	MEDALHA 35CM BRONZE	250	R$ 9,92	R$	2.480,00
94	MEDALHA 35CM OURO	250	R$ 9,92	R$	2.480,00
95	MEDALHA 35CM PRATA	250	R$ 9,92	R$	2.480,00
96	MEDALHA 50CM BRONZE	250	R$ 10,34	R$	2.585,00
97	MEDALHA 50CM OURO	250	R$ 10,34	R$	2.585,00
98	MEDALHA 50CM PRATA	250	R$ 11,00	R$	2.750,00
99	MEDALHA 60CM BRONZE	250	R$ 10,54	R$	2.635,00
100	MEDALHA 60CM OURO	250	R$ 10,54	R$	2.635,00
101	MEDALHA 60CM PRATA	250	R$ 10,54	R$	2.635,00
102	MEIA ESPORTIVA CANO MEDIO - KIT C/ 03 PARES - COMPOSIÇÃO 53%	500	R$ 35,46	R$	17.730,00
103	MEIÃO JUVENIL 33-38 - COMPOSIÇÃO 66,6% POLIESTER, 14,7% ELASTANO, 1,2% ALGODAO, 8,9% ELASTODIENO E 8,6% POLIAMIDA	250	R$ 21,30	R$	5.325,00
104	MEIAO POPULAR - TAM P, M E G	750	R$ 16,94	R$	12.705,00
105	MEIÃO TAMANHO 39-44 - COMPOSIÇÃO 47% POLIPROPILENO, 31% ELASTANO, 13% ALGODAO E 9% POLIAMIDA	250	R$ 36,94	R$	9.235,00
106	MEIÃO TAMANHO 39-44 - COMPOSIÇÃO 64% POLIESTER, 16% ELASTANO, 13% ALGODAO, 5% ELASTODIENO E 2% POLIAMIDA	250	R$ 27,40	R$	6.850,00
107	MESA DE TÊNIS DE MESA	5	R$ 2.125,53	R$	10.627,65
108	MOCHILA COMPARTIMENTO PARA NOTEBOOK E BOLSO PARA GARRAFA DE AGUA - DIMENSOES: 48,5X31,5X14,5CM	5	R$ 106,00	R$	530,00
109	PANTURRILHEIRA ELASTICA - TECNOLOGIA HIGH COMPRESS	5	R$ 35,00	R$	175,00
111	PETECA PARA BADMINTON TUBO COM 6 UNID	50	R$ 56,99	R$	2.849,50
112	PORTA CHUTEIRA - DIMENSOES: 34X14X14CM	15	R$ 56,52	R$	847,80
113	PRANCHA P/ NATAÇÃO TAM G 0,50 X 0,31 X 0,035	15	R$ 75,30	R$	1.129,50
114	PRANCHA P/ NATAÇÃO TAM M 0,41 X 0,31 X 0,035	15	R$ 72,12	R$	1.081,80
115	PRANCHA P/ NATAÇÃO TAM P 0,26 X 0,31 X 0,035	15	R$ 70,96	R$	1.064,40
116	PRANCHETA MAGNETICA BASQUETE - ESPESSURA: 2CM, LARGURA: 23CM, COMPRIMENTO 36CM, PESO: 0,6KG	15	R$ 138,75	R$	2.081,25
117	PRANCHETA MAGNETICA FUTEBOL - ESPESSURA: 2CM, LARGURA: 23CM, COMPRIMENTO 36CM, PESO: 0,6KG	15	R$ 139,27	R$	2.089,05

118	PRANCHETA MAGNETICA FUTSAL - ESPESSURA: 2CM, LARGURA: 23CM, COMPRIMENTO 36CM, PESO: 0,6KG	15	R$ 137,94	R$	2.069,10
119	PRANCHETA MAGNETICA HANDBALL - ESPESSURA: 2CM, LARGURA: 23CM, COMPRIMENTO 36CM, PESO: 0,6KG	15	R$ 138,82	R$	2.082,30
120	PRANCHETA MAGNETICA SOCIETY - ESPESSURA: 2CM, LARGURA: 23CM, COMPRIMENTO 36CM, PESO: 0,6KG	15	R$ 137,50	R$	2.062,50
121	PRANCHETA MAGNETICA VOLLEY - ESPESSURA: 2CM, LARGURA: 23CM, COMPRIMENTO 36CM, PESO: 0,6KG	15	R$ 137,94	R$	2.069,10
122	PROTETOR AURICULAR DE SILICONE PCT C/ 4 UND	30	R$ 25,19	R$	755,70
123	REDE DE BADMINTON OFICIAL - MALHA 1X1 (0,76X6,10)	30	R$ 211,79	R$	6.353,70
124	REDE DE BASQUETE CHUÁ 10 ALÇAS FIO 4MM - MALHA 7MMX7MM - (0,40X0,45)	30	R$ 50,77	R$	1.523,10
125	REDE DE BASQUETE OFICIAL 10 ALÇAS FIO 2MM - MALHA 7MMX7MM - (0,40X0,45)	30	R$ 30,53	R$	915,90
126	REDE FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL FIO 2,5MM - MALHA 15X15MM - (2,50X7,50X0,85X2,00MT)	30	R$ 399,66	R$	11.989,80
127	REDE FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL FIO 4MM - MALHA 15X15MM - (2,50X7,50X0,85X2,00MT)	30	R$ 727,74	R$	21.832,20
128	REDE FUTEBOL DE SALÃO TRADICIONAL FIO 2,5MM - MALHA 12X12MM - (2,10X3,20X0,60X1,00MT)	30	R$ 233,12	R$	6.993,60
129	REDE FUTEBOL DE SALÃO TRADICIONAL FIO 4MM - MALHA 12X12MM - (2,10X3,20X0,60X1,00MT)	30	R$ 371,41	R$	11.142,30
131	REDE FUTEBOL SOCIETY TRADICIONAL 5MT FIO 4MM - MALHA 15X15MM -	30	R$ 574,63	R$	17.238,90
132	REDE NYLON TENIS DE MESA OFICIAL (0,16X1,80MT)	30	R$ 9,32	R$	279,60
133	REDE PROTEÇÃO MALHA 15X15 FIO 2,5MM	250	R$ 10,57	R$	2.642,50
135	REDE VOLEI QUADRA OFICIAL ALGODAO FIO 2,5MM C/ 2 FAIXAS	5	R$ 558,05	R$	2.790,25
136	REDE VOLEI QUADRA OFICIAL ALGODAO FIO 2,5MM C/ 4 FAIXAS	5	R$ 153,83	R$	769,15
137	REDE VOLEI QUADRA RECREAÇÃO ALGODAO FIO 1,5MM C/ 2 FAIXAS	5	R$ 76,79	R$	383,95
138	SACO DE CARREGAR BOLAS - CAPACIDADE 06 BOLAS	5	R$ 210,39	R$	1.051,95
139	SAPATILHA PARA BIKE TAMANHO 34-44 - SOLADO TPU, CABEDAL MICROPOWER	15	R$ 307,64	R$	4.614,60
140	SAPATILHA PARA BIKE TRILHA TAMANHO 34-44 - SOLADO BORRACHA, CABEDAL TECIDO	15	R$ 117,66	R$	1.764,90
141	SUPORTE COM VELCRO PARA ANTENA DE VOLEI	15	R$ 31,13	R$	466,95
142	SUPORTE DE PING PONG C/ REDE	15	R$ 31,13	R$	466,95
143	TABELA DE BASKET OFICIAL 1,80 X 1,05 C/ ARO E REDE	15	R$ 1.972,74	R$	29.591,10
144	TENIS DE FUTSAL TAMANHO 28-36 - SOLADO BORRACGA, CABEDAL MICROPOWER	50	R$ 166,57	R$	8.328,50

145	TENIS DE FUTSAL TAMANHO 34-44 - SOLADO BORRACHA, CABEDAL MICROPOWER	50	R$ 142,99	R$	7.149,50
146	TENIS DE FUTSAL TAMANHO 34-44 - SOLADO BORRACHA, CABEDAL MICROPOWER COM EXPANSAO	50	R$ 330,13	R$	16.506,50
147	TORNOZELEIRA NEOPRENE	15	R$ 68,71	R$	1.030,65
148	TROCA VALVULAS/ MIOLOS DE TODOS OS TIPOS DE BOLAS COM O MIOLO SUBSTITUIVEL	5	R$ 231,14	R$	1.155,70
149	TROFEU 1º LUGAR 77CM	30	R$ 304,90	R$	9.147,00
151	TROFEU 3º LUGAR 67CM	30	R$ 289,48	R$	8.684,40
152	UNIFORME - DRY FIT (CALÇÃO,CAMISA E MEIAO) - (KIT C/ 20+2) - PERSONALIZADOS COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA	30	R$ 2.544,93	R$	76.347,90
153	UNIFORME P/ ARBITRO - DRY FIT (CALÇÃO, CAMISA E MEIAO) (KIT C/ 01UND) - PERSONALIZADOS COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA	30	R$ 121,23	R$	3.636,90
154	UNIFORME POPULAR - (CALÇÃO, CAMISA E MEIAO) - (KIT C/20+2) - PERSONALIZADOS COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL	30	R$ 1.375,00	R$	41.250,00
VALOR TOTAL				**R$**	**788.342,12**